



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 170, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2014 – Complementar.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2014 – Complementar, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para extinguir o sigilo bancário nas operações ativas de instituições oficiais de crédito que tenham como contraparte Estados estrangeiros*, consolidando as Emendas nºs 5 e 6 – PLEN, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 12 de junho de 2019.

**LUIS CARLOS HEINZE, PRESIDENTE**

**JAQUES WAGNER, RELATOR**

**FLÁVIO BOLSONARO**

**WEVERTON**

## ANEXO DO PARECER N° 170, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2014 – Complementar.

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para determinar que não estão protegidas pelo sigilo bancário as operações ativas que especifica que tenham Estado estrangeiro como contraparte ou garantidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 1º .....

.....

§ 5º Não estão protegidas pelo sigilo bancário disciplinado nesta Lei Complementar as operações ativas efetuadas por instituição financeira controlada por entidade de direito público interno e as operações ativas efetuadas por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil e custeadas, total ou parcialmente, por recursos públicos quando, alternativamente:

I – a contraparte for Estado estrangeiro;

II – a operação tiver garantia direta ou indireta de Estado estrangeiro.

§ 6º Os instrumentos contratuais e eventuais aditivos das operações referidas no § 5º serão divulgados em página específica da instituição financeira na internet.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.